

Aprova normas relativas às condições de oferecimento de cursos de pós-graduação, *lato sensu*, no Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, de acordo com o art. 23, inciso XIV, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, normas relativas às condições de oferecimento de cursos de pós-graduação, *lato sensu*, no Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação, *lato sensu*, devem apresentar uma margem de contribuição de no mínimo 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), para serem ofertados.

Parágrafo único. Os cursos que não atingirem este resultado somente poderão ser oferecidos em casos excepcionais, recomendados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 3º Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) aos funcionários da UNIVATES que se matricularem em curso de pós-graduação, *lato sensu*, quando o número de alunos efetivamente matriculados exceder a 02 (dois) alunos ao número mínimo previsto no projeto do curso.

§ 1º Este desconto não será concedido em cursos que, por ventura, forem aprovados com margem de contribuição abaixo do exigido.

§ 2º Os funcionários beneficiados pelo desconto previsto no *caput* deste artigo, não podem ter nenhum tipo de desconto financeiro ou incentivo, como bolsa ou financiamento, exceto a possibilidade prevista no art. 4º desta Resolução.

§ 3º Caso o funcionário opte por bolsa ou financiamento, abdicará automaticamente do incentivo concedido neste artigo.

Art. 4º Os funcionários da UNIVATES matriculados em cursos de pós-graduação, *lato sensu*, podem ampliar o número de parcelas em até 50% (cinquenta por cento) do número total de parcelas, incluída a matrícula, previstas no orçamento do respectivo curso.

Parágrafo único. Este benefício pode ser cumulado com os descontos concedidos para:

- a) pagamento das parcelas até a data de seu vencimento;
- b) funcionários, conforme previsto no art. 3º desta Resolução;
- c) funcionários que são alunos egressos dos cursos regulares da Instituição, quando não atendidas as condições do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as Resoluções 062/REITORIA/UNIVATES, de 20/07/2006, 068/REITORIA/UNIVATES, de 24/06/2005, e 077/REITORIA/UNIVATES, de 11/09/2000, bem como demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES